

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19 DE AGOSTO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GP/PMSM n.º 053/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelos Arts. 61, inciso V c/c o art 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, ainda c/c a LC 01/1991; Lei 314/1991; LC 10/2006; Lei 531/2006; LC 15/2011; Lei 688/2013; LC 16/2013; Lei 890/2020; LC 23/2020 e LC 24/2020,

RESOLVE nomear **Gabrielly Batista Gomes**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Psicóloga**, com lotação junto a **Secretaria de Saúde**, sob a égide do Regime Jurídico Único, face a aprovação no Concurso Público n.º 001/2021, devidamente homologado através do Decreto n.º 03/2022, de 18 de fevereiro de 2022, devendo o servidor receber a designação do titular da unidade administrativa com lotação aqui designada.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 19 de agosto de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME - 2022.

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Daria Shirla de Assis Medeiros**, professora, portadora do RG n.º 2.020.435- SSSDS/PB, inscrita no CPF n.º 040.639.844-51, residente e domiciliada na Rua Ezequiel Benigno de Medeiros, n.º 36, Centro, CEP.: 58.625-000, **São Mamede/PB**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária n.º 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

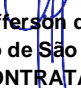
O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 19 de agosto de 2022.



Umberto Jefferson de Moraes Lima
Município de São Mamede/PB
CONTRATANTE

Daria Shirla de Assis Medeiros
CONTRATADA